



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº: 0042/2021 - CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/04.01.001SEMADS-DL- 1º TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA AS FINALIDADES, PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONCELHO TUTELAR II, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BEZERRA FALCÃO Nº 430, CENTRO, CEP 67.201-025, MARITUBA/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/10.04.001-SEMADS-DL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/04.01.001-SEMADS-DL- 1º TERMO ADITIVO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA AS FINALIDADES, PRECIPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONCELHO TUTELAR II, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BEZERRA FALCÃO Nº 430, CENTRO, CEP 67.201-025, MARITUBA/PA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 300, de 09 de setembro de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, está Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

É o relatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"**, com seu objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES, PRINCIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONCELHO TUTELAR II, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BEZERRA FALCÃO Nº 430, CENTRO, CEP 67.201-025, MARITUBA/PA

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I - CAPA;
- II - OFÍCIO Nº 315-B-DT-SEMADS-PMM;
- III- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.01.08.001-SEMADS-PMM;
- IV- OFÍCIO Nº 316-B/2021-GAB/SEMADS;
- V- MANIFESTAÇÃO DE CONTINUIDADE CONTRATUAL;
- VI- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
- VII- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA ;
- VIII-AUTORIZAÇÃO DE PROSEGUIMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/04.01.001 SEMADS-DL
- IX- Minuta DO TERMO ADITIVO;
- X- Parecer jurídico;
- XI- PARECER DO CONTROLE INTERNO;
- XII- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- XIII-CERTIDÃO
- XIV- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

DA CONCLUSÃO:

Por fim, o processo encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 20 de outubro de 2021.

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES
Controlador interno do município